

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

LEI Nº 1.567, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1998.

"Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

seguinte Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a

ART. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal necessário para o exercício das funções dos seguintes cargos previstos nos Quadros de Pessoal do Magistério Público Municipal e do Município:

Cargo: Professor P-1
Referência: A
Carga Horária Semanal: 20:00 horas
Quantitativo: 02

Cargo: Assistente de Ensino I
Referência: A
Carga Horária Semanal: 20:00 horas
Quantitativo: 02

Cargo: Oficial de Serviços Gerais
Nível: 02
Grau: 41
Classe: I
Letra: A
Quantitativo: 02

ART. 2º. As contratações de que trata a presente Lei, que terão prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, a contar das admissões, têm por finalidade única e exclusiva evitar a ocorrência de prejuízo à comunidade estudantil do Município, na zona rural.

ART. 3º. Se, por qualquer motivo, ocorrer a rescisão do contrato administrativo antes do prazo convencionado, poderá a Administração promover nova contratação, respeitado o prazo complementar.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 1998.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretario de Administração=